

001-0101/94

21 LEGALIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001010194 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0101/94-2 DE 10/03/94

PROMOVENTE : VEREADOR

MARCOS CINTRA

EMENTA :

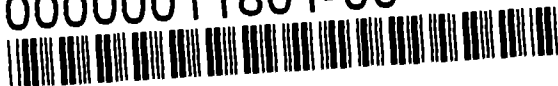
REVOGA PARCIALMENTE AS LEIS 5417/57, 6061/62 e 7064/67, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:51:37

00000011801-00



ARQUIVADO EM 08/06/94

CHEFE DE SEÇÃO
REGINA ARARÉCIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

OK (= parecer)

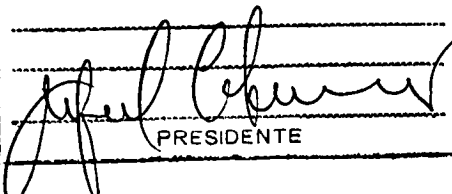


Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de	procedimento
n.º	101	de	1994

São Paulo

OK!

LIDO HOJE	10 MAR 1994
AS COMISSÕES DE:	
COSTITUICÃO E JUSTIÇA	
ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS E	
MEIO-AMBIENTE	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0101/94-2

Revoga parcialmente as leis 5417/57,
6061/62, 7064/67.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas parcialmente, as leis nºs 6061/62, 7064/67 e 5418/57 nas partes que atingem os remanescentes da alça de acesso da Av. Alcântara Machado à Av. 23 de maio, na confluência com a Av. Liberdade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Março de 1994.


MARCOS CINTRA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

10 MAR 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	92	de proc
n.º	101	de 1994

JUSTIFICATIVA

As leis 5418/57, 6061/62 e 7064/67 foram editadas visando possibilitar a abertura das avenidas Alcântara Machado e Vinte e três de Maio e as respectivas interligações. Executadas as obras, restaram, das áreas abrangidas pelos projetos, várias que não foram utilizadas, embora tenham sido desapropriadas. Em razão de terem sido atingidas pelos alinhamentos fixados pela leis, esses seus, remanescentes de obras públicas não podem ser sacrificados pelo disposto no capítulo III da Lei Orgânica, razão pela qual, se impõe a medida proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....101.....de 19.....94 16 03 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-03-94
Lei 5.417/57, 6.061/62, 7.064/67.

Adelina Cicon.

A Com. de Const. e Justiça

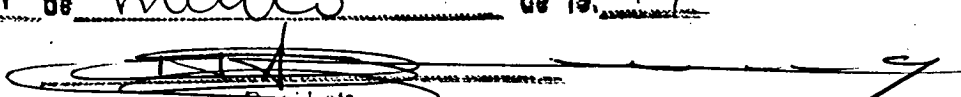
16 / 3 / 94

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/3/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de março de 19. 94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 5 de 4 de 94

(a) el



Câmara Municipal de

Folha n.º	4	do proc
N.º	101	de 1994
O funcionário	Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/4/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

...
...
...
...
...

...
...
...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, Junta de acordo com a	papel para informação documento
rubricada sob	
folha n. 56/1V4/94.2)	



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0412/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 101/94.

Folha n.º 5 do p.º
N.º 101 de 1994
P.º fun.º

PUBLIQUE-SE EM

25/4 1941

O nobre Vereador Marcos Cintra apresentou o presente projeto de lei que objetiva derrogar as Leis nºs 5.418/57, 6.061/62 e 7.064/67, nas partes que atingem as áreas remanescentes da alça de acesso da Avenida Alcântara Machado à Avenida 23 de Maio, na confluência com a Avenida Liberdade.

Referida Lei 5.418/57 aprovou plano de abertura da Avenida 23 de Maio. Tal lei foi modificada pela de nº 7.064/67. Já a Lei 6.061/62 aprovou plano de abertura de via expressa, em direção Leste-Oeste da Cidade, ligando a Avenida Alcântara Machado à Rua Amaral Gurgel.

A idealização e execução de planos de melhoramentos constitui atividade tipicamente administrativa.

A iniciativa desses projetos - que introduzem melhoramentos viários ou sanitários, mudam planos de arruamento ou alinhamento, ou declaram a utilidade pública de um imóvel para fins de desapropriação -, é exclusiva do Chefe do Executivo.

Tal iniciativa é privativa do Sr. Prefeito na medida em que, nesses casos, trata-se de um ato administrativo para o qual se exige autorização legislativa. Trata-se de um ato administrativo travestido de lei, naquilo que a doutrina classifica como lei de efeitos concretos.

Ora, se nesses casos, como o das Leis que o ilustre Vereador pretende ver revogadas parcialmente, a iniciativa é privativa do Sr. Prefeito, claro que a derrogação dos citados diplomas também depende da iniciativa do Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

PROC.	108	1974
funcionário	10	

Melhor dizendo: se a iniciativa dos projetos de lei que introduzem ou desfazem melhoramentos viários é reservada ao Executivo, só a ele cabe, igualmente, propor projetos que revoguem leis que tratem sobre essa matéria.

Diante do exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 11/4/74

[Handwritten signatures]
(com voto)

(Contas)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RELATOR

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
28 / 04 / 94
página 40 2ª
conferido: 

A A.T.M.
Em, 28 / 04 / 94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº 7 do proc.
n. 101 de 1994

São Paulo, 29 de Abril de 1994

MEMORANDO nº 279/94-ATM

Ao nobre Ver.

marcos Berti

O PL-101/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Epdm.
22488

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 29/04/94
às _____ horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-101-94

de 18.....

(a).....

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

08/06/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg.: Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 08-06-94

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica I

LEI N.º 5.416, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1957

Aprova plano de retificação de alinhamento na rua Nilo Luís Mazzei situada em Vila Isolina Mazzei — 23.º subdistrito, Tucuruví, e dá outras providências.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de outubro de 1957, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de retificação de alinhamento da rua Nilo Luís Mazzei, com 12,00 metros de largura, na extensão aproximada de 529,00 metros, no trecho compreendido entre as ruas Frei Mariano Veloso e 24 de Outubro, de acordo com a planta anexa n.º 16.106, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

§ 1.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

§ 2.º — Serão totalmente expropriados os imóveis cujos remanescentes se tornarem inconstruíveis ou inedificáveis.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de novembro de 1957, 404.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Adhemar Pereira de Barros — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Francisco Luiz Ribeiro — O Secretário de Finanças, Horácio Berlinck Cardoso — O Secretário de Obras, Altimar Ribeiro de Lima.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 6 de novembro de 1957 — O Diretor, Hedsair Labre França.

~~LEI N.º 5.417, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1957~~

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de novembro de 1957, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica denominada rua Alberto Willo a atual Alameda dos Parnaútes, localizada no 25.º subdistrito — Indianópolis.

Parágrafo único — As placas denominativas conterão os seguintes dizeres: Rua Alberto Willo — industrial.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto na Lei n.º 4.253, de 1.º de julho de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 22 de novembro de 1957, 404.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Adhemar Pereira de Barros — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Francisco Luiz Ribeiro — O Secretário de Finanças, Horácio Berlinck Cardoso — O Secretário de Obras, Altimar Ribeiro de Lima.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 22 de novembro de 1957 — O Diretor, Hedsair Labre França.

~~LEI N.º 5.418, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1957~~

Aprova o plano de abertura da Avenida 23 de Maio — antiga Avenida Anhangabaú, e dá outras providências.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de novembro de 1957, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de abertura da Avenida 23 de Maio — antiga Avenida Anhangabaú — no trecho compreendido entre a Praça da Bandeira e a rua Curitiba, de acordo com as plantas anexas n.ºs 12.065 e 14.670, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Não terão acesso para a avenida de que trata esta lei os imóveis que lhe são lindeiros.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto neste artigo os imóveis localizados no trecho compreendido entre a Praça Rodrigues de Abreu e a rua Curitiba.

Art. 3.º — As novas edificações nos lotes lindeiros à avenida, no trecho compreendido entre a Praça Rodrigues de Abreu e a rua Curitiba, obedecerão ao recuo mínimo de 4,00 metros dos alinhamentos ora aprovados.

Art. 4.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Parágrafo único — Serão totalmente expropriados os imóveis cujos remanescentes se tornarem inconstruíveis ou inedificáveis.

Art. 5.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

LEI N.º 6.060, DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

Permite construções de habitações particulares residenciais até 2 pavimentos, com recuo mínimo de seis metros do respectivo alinhamento, nas ruas Áurea, Dona Alice de Castro, Nakaia, Morgado Mateus e Joaquim Távora, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de setembro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Nas ruas Áurea, Dona Alice de Castro, Nakaia, Morgado Mateus e Joaquim Távora, nos trechos compreendidos entre a Rua Rio Grande e Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, só serão permitidas construções de habitações particulares residenciais até dois pavimentos, as quais obedecerão ao recuo mínimo de seis metros do respectivo alinhamento.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de outubro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro — O Diretor do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras, José de Mello Malheiro.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de outubro de 1962. — O Diretor, Hédair Labre França.

~~LEI N.º 6.061, DE 4 DE OUTUBRO DE 1962~~

Aprova o plano de abertura de uma via expressa, em direção Leste-Oeste da Cidade, ligando a Avenida Alcântara Machado à Rua Amaral Gurgel, e ligações auxiliares, revoga em todos os seus termos as Leis ns. 5.419/57, 5.547/58, parcialmente a Lei 4.704/55, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de setembro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o plano de abertura de uma via expressa, em direção Leste-Oeste da cidade, ligando a Avenida Alcântara Machado à Rua Amaral Gurgel, e ligações auxiliares, de acordo com as plantas anexas ns. 20.153 A-90, 20.152 A-90, 20.151 A-90 e planta indicativa n.º 20.150 A-90, do arquivo do Departamento de Urbansismo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como partes integrantes desta lei.

Art. 2.º — O plano de que trata a presente lei consiste nos seguintes melhoramentos:

- I — Retificações de alinhamentos: a) do Parque D. Pedro II, entre a Rua Bento Pires e a Avenida do Estado; b) da Avenida do Estado, lado Oeste, entre a Avenida Prefeito Passos e a Rua Antônio de Sá.
- II — Alargamento da Avenida Prefeito Passos, por 40,00 metros, lado este, no trecho entre a Rua Leopoldo Miguez e Rua Glicério.
- III — Abertura de logradouro entre as ruas Frederico A. varenga e dos Carmelitas, ocupando a quadra formada por essas vias e as ruas Nioac e Tabatinguera, constituído de uma via, com a largura média de 38,00 metros, e dois canteiros laterais.
- IV — Concordâncias de alinhamentos: a) em curva, da Rua dos Carmelitas com a Rua do Carmo; e, b) da Rua do Carmo com a Rua Tabatinguera.
- V — Estabelecimento de uma faixa de trânsito rápido (Metrô), com 15,00 metros de largura, entre a Rua Tabatinguera e a Praça João Mendes.
- VI — Via Leste-Oeste, trecho entre a Avenida Alcântara Machado e a Rua Conselheiro Furtado (planta n.º 20.153 A-90), constante do seguinte: a) via expressa elevada, entre a Avenida do Estado, lado Oeste, e a Rua Piedade, com 28,00 metros de largura, e reserva de faixas laterais de 6,00 metros de largura. Neste trecho, salvo no lado Oeste, entre as ruas Almirante Maunty e Vasco Pereira, as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; b) prolongamento da via expressa elevada descrita no item anterior, até 125,00 metros aquém da Rua Tomás de Lima, com largura variável entre 50,00 e 57,00 metros, inclusive ruas laterais de ambos os lados, e mais uma rua lateral entre as ruas Glicério e Teixeira Leite, com largura variável de 16,00 a 18,00 metros; c) abertura de artéria com largura de 57,00 a 72,00 metros, entre 125,00 metros aquém da Rua Tomás de Lima e esta, inclusive ruas laterais; d) prolongamento da artéria anterior, com largura variável de 47,00 a 50,00 metros, entre as ruas Tomás de Lima e Conselheiro Furtado, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar.
- VII — Ligação entre a Rua Conselheiro Furtado e a praça projetada no cruzamento das ruas Jaceguai, Jardim Heloisa, Major Diogo, 14 de Julho, Manoel Dutra e Maria José, como indicado na planta n.º 20.152 A-90, constante do seguinte: a) aproveitamento e travessa da Praça Almeida Júnior; b) abertura de artéria entre a praça mencionada e a Avenida da Liberdade, com lar-

gura variável de 47,00 a 56,50 metros, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; e) alargamento da Rua Jaciguai para 43,00 a 73,00 metros.

VIII — Ligação entre a praça projetada na embocadura das ruas Jaciguai, Jardim Heloisa, Major Diogo, 14 de Julho, Manoel Dutra e Maria José, e a Rua Amaral Gurgel (planta n.º 20.151 A-90), constante do seguinte: a) abertura de uma via, com largura variável de 57,00 a 60,00 metros, entre a referida praça e a Rua São Domingos; b) alargamento da Rua João Passalacqua para 32,00 metros, pelo alinhamento Oeste, entre a via mencionada no item anterior e Rua Manoel Dutra; c) viaduto com 33,00 metros de largura, entre a Rua São Domingos e a Rua Frei Caneca, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; d) alargamento da Rua Caio Prado para 64,00 metros, entre a Rua Frei Caneca e a Rua Augusta, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; e) abertura de artéria entre a Rua Augusta e a Rua da Consolação, com largura variável de 37,00 metros a 60,00 metros, trecho em que as propriedades lindeiras não terão acesso, sendo-lhes permitida apenas servidão de luz e ar; e, f) alargamento da Rua Amaral Gurgel, de ambos os lados, para 49,00 metros, entre a Rua da Consolação e 130,00 metros além desta, entrosando-se com os alinhamentos daquela, já aprovados pelo Decreto n.º 944, de 27 de fevereiro de 1947.

IX — Abertura de uma via entre a Rua Augusta e a Rua Avanhandava, com largura variável de 11,00 a 43,00 metros, a fim de estabelecer ligação da Rua Avanhandava com a Praça Franklin Roosevelt, sob a Rua Augusta.

X — Estabelecimento de galerias, com 6,00 metros de largura, ao nível dos passeios, em ambos os lados da Avenida Ipiranga, entre a Rua Araújo e a Rua da Consolação.

Art. 3.º — Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis ns. 5.419, de 14 de novembro de 1957, e 5.547, de 22 de março de 1958, bem como a Lei n.º 4.704, de 3 de julho de 1955, na parte referente ao alargamento da Rua João Passalacqua, entre as ruas São Domingos e Manoel Dutra.

Art. 4.º — Fica a Prefeitura autorizada a entrar em entendimentos com os Governos do Estado e da União, a fim de adquirir os imóveis de propriedade estadual e federal necessários à execução dos melhoramentos ora aprovados.

Art. 5.º — Os imóveis de propriedade particular atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Parágrafo único — Serão totalmente expropriados os imóveis cujos remanescentes se tornarem inedificáveis.

Art. 6.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de outubro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro — O Secretário de Finanças, Joaquim Monteiro de Carvalho — O Diretor do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras, José de Mello Malheiro.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de outubro de 1962. — O Diretor, Hedaír Labre França.

LEI N.º 6.062, DE 4 DE OUTUBRO DE 1962

Aprova o plano de abertura de uma viela sanitária, no 17.º subdistrito — Bela Vista, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de setembro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de abertura de uma viela sanitária, com 4,00 metros de largura e 25,50 metros de extensão, aproximadamente, desde a divisa dos prédios do I.A.P.I. e 153/173 da Rua Japura até a divisa dos imóveis ns. 179 e 187 dessa mesma rua, no 17.º subdistrito — Bela Vista — de acordo com a planta anexa n.º 13.839, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2.º — As construções, reconstruções ou reformas, nos lotes lindeiros à viela referida no artigo anterior não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura, não lhes sendo aplicável a exigência de recuo consignada no artigo 739 da Consolidação do Código de Obras aprovada pelo Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934.

Art. 3.º — São declarados de utilidade pública, para o efeito de desapropriação, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de outubro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro — O

LEI N.º 7.062, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre isenção de imposto predial a edificações destinadas a teatros, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — A isenção a que se refere a letra "a" do item III do artigo 18 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, é extensiva ao imposto predial, ainda não pago, cujos lançamentos tenham sido efetuados anteriormente àquela lei e sejam relativos a edificações destinadas a teatros, quando estes pertencerem a entidades de fins não econômicos ou enquanto utilizados diretamente pelo proprietário empresário.

Art. 2.º — Para gozar do benefício de que trata o artigo anterior, o interessado deverá requerer o cancelamento do imposto predial, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, procedendo-se a novos lançamentos das taxas remuneratórias acaso incidentes sobre o imóvel.

Art. 3.º — A concessão do favor fiscal instituído na presente lei, dependerá, no caso de débitos já ajuizados, do pagamento das custas e demais despesas judiciais.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 12 de outubro de 1967, 414.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito J. V. de Faria Lima. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho. — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro. — O Secretário de Obras, José Meches. — O Secretário de Educação e Cultura, Araripe Serpa. — Carlos Augusto Autran Pederneiras de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene e Saúde. — O Secretário do Abastecimento, João Pacheco Chaves. — O Secretário de Serviços Municipais, Luiz Carlos dos Santos Vieira. — O Secretário de Bem Estar Social, Paulo Soares Cintra.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 12 de outubro de 1967. — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

LEI N.º 7.063, DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Executivo a consignar, nos orçamentos de 1968, 1969, 1970 e 1971, recursos para atender às finalidades previstas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 6.738, de 16 de novembro de 1965, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a consignar, nos orçamentos de 1968, 1969, 1970 e 1971, recursos necessários ao atendimento das finalidades previstas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 6.738, de 16 de novembro de 1965.

§ 1.º — No exercício financeiro de 1968, será consignada, para aqueles fins, importância de NCr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros novos).

§ 2.º — A quantia referida no parágrafo anterior será reajustada nos demais exercícios, na mesma porcentagem em que tiver sido elevado o salário mínimo vigente no Município, à época da elaboração dos respectivos orçamentos.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, pela Prefeitura do Município de São Paulo, aos 17 de outubro de 1967, 414.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, J. V. de Faria Lima. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho. — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro. — O Secretário de Obras, José Meches. — O Secretário de Bem Estar Social, Paulo Soares Cintra.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de outubro de 1967. — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

~~LEI N.º 7.064, DE 21 DE OUTUBRO DE 1967~~

Modifica parcialmente o plano de abertura da Avenida 23 de Maio, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20, da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 23.159 A-76, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, o plano de abertura da Avenida 23 de Maio — aprovado pela Lei n.º 5.418, de 14 de novembro de 1957, e alterado pela Lei n.º 6.850, de 2 de maio de 1966 — fica modificado no trecho compreendido entre a Rua da Assembléia e 44,00 metros além da Rua Pedroso, como segue:

I — Alteração de alinhamentos:

- a) entre a Rua da Assembléia e 54,00 metros além da Avenida Leste-Oeste, face leste;
- b) entre a rampa de acesso (projetada) ao lado da Rua Jaciguai e 112,00 metros além da Rua Condessa de São Joaquim, face leste;
- c) entre 30,00 metros além da Avenida Leste-Oeste e 110,00 metros além dessa mesma avenida face oeste;
- d) entre 70,00 metros além da Rua Condessa de São Joaquim e a Rua Humaitá, face oeste;

- e) entre 156,00 metros além da Rua Condessa de São Joaquim e 55,00 metros aquém da Rua Pedroso, face leste;
- f) entre 50,00 metros além da Rua Humaitá e 80,00 metros além dessa mesma via, face oeste;
- g) entre a Rua Pedroso e 44,00 metros além desta, face oeste.

II — Abertura de duas rampas de acesso entre as Avenidas 23 de Maio e Leste-Oeste, face leste.

III — Incorporação de área situada entre a Avenida Leste-Oeste e a Rua Asdrubal do Nascimento, abrangendo os leitos das Ruas Jandaia e Assembléia, para formação de logradouro público.

Art. 2.º — Os imóveis lindeiros à Avenida 23 de Maio, no trecho a que se refere o artigo anterior, não terão para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura, sendo-lhes permitida, apenas, servidão de luz e ar.

Parágrafo único — A proibição estabelecida neste artigo não alcança os imóveis localizados no trecho compreendido entre as Ruas Condessa de São Joaquim e Pedroso, face leste — que atualmente fazem frente para a Rua Barão de Ijuí — bem como os situados entre as Ruas Monsenhor Passalacqua e Pedroso, face oeste.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 24 de outubro de 1967, 414.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, J. V. de Faria Lima. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho. — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro. — O Secretário de Obras, José Meiches.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 24 de outubro de 1967. — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

LEI N.º 7.065, DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de outubro de 1967, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 1.º — Fica criada a Secretaria Municipal de Transportes — S.T., competindo-lhe:

I. a responsabilidade por todas as questões relativas aos transportes na área do Município, mormente o estudo, planejamento, integração, supervisão, fiscalização e controle dos transportes coletivos, táxis, veículos de carga e outros;

II. a execução direta ou indireta dos serviços de transportes coletivos urbanos;

III. os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos e máquinas de terraplenagem e equipamentos especiais, nos térrens que forem estabelecidos em regulamentação;

IV. os serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria.

Art. 2.º — A Secretaria Municipal de Transportes é constituída dos seguintes órgãos.

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento de Transportes Públicos;
- c) Departamento de Transportes Internos;
- d) Departamento de Manutenção e Suprimento;
- e) Seção Administrativa;
- f) Seção de Controle Geral e Processamento de Dados.

§ único — Integra, ainda, a Secretaria, o Conselho Municipal de Transportes — COMUT, ora criado, que funcionará como órgão consultivo.

Art. 3.º — O Gabinete do Secretário compõe-se de:

- a) 2 (dois) Oficiais de Gabinete;
- b) 1 (um) Assistente Técnico;
- c) 1 (um) Assistente Jurídico;
- d) 1 (um) Assistente Econômico-Financeiro;
- e) 1 (um) Assistente de Relações Públicas.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Art. 4.º — Ao Departamento de Transportes Públicos compete o estudo, planejamento, orientação geral, organização, controle e supervisão das questões relativas aos transportes públicos no Município.

Art. 5.º — O Departamento de Transportes Públicos S.T.1, compõe-se de:

- a) Diretoria;
- b) 1 (um) Auxiliar de Gabinete;
- c) 1 (um) Assistente Técnico;
- d) 1 (um) Assistente Jurídico;
- e) 1 (um) Assistente Econômico-Financeiro;
- f) Seção Administrativa;
- g) Seção de Contabilidade e, ainda, dos seguintes órgãos: